



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 40/2026

Dispõe sobre a autorização excepcional de regime de teletrabalho para servidores comissionados lotados na sede da Câmara Municipal de Apucarana, durante o período de obras e reorganização estrutural, e dá outras providências.

O presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso e dever de suas obrigações legais e regimentais que exige o cargo, amparado nos termos e princípios do Regimento Interno, norteado em seu inciso XXXVI, artigo 17 e normas estatuídas na Lei Orgânica do Município de Apucarana,

CONSIDERANDO a necessidade de execução de obras, reformas e adequações estruturais no prédio sede da Câmara Municipal de Apucarana;

CONSIDERANDO que tais intervenções impactam diretamente o espaço físico destinado ao desempenho das atividades administrativas e de apoio institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos serviços públicos, a preservação das rotinas administrativas e o atendimento às demandas institucionais;

CONSIDERANDO que o regime de teletrabalho já foi anteriormente implementado e demonstrou viabilidade operacional, sem prejuízo relevante ao desempenho das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições adequadas de trabalho durante o período de reforma, reorganização interna e adaptação dos espaços físicos;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, razoabilidade e interesse público;

CONSIDERANDO que os cargos de gabinete permanecem sob a autonomia dos respectivos vereadores, não sendo abrangidos por este ato;





RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado, em caráter excepcional e temporário, o regime de teletrabalho para os servidores ocupantes de cargos comissionados vinculados à estrutura administrativa da Câmara Municipal de Apucarana, lotados na sede institucional, durante o período de realização das obras, reformas e adequações físicas no prédio principal.

Art. 2º O regime de teletrabalho autorizado por este ato:

- I – Terá caráter transitório e excepcional;
- II – Vigorará enquanto perdurar a necessidade decorrente das obras e reorganização estrutural da sede;
- III – Poderá ser revogado a qualquer tempo, total ou parcialmente, por ato da Presidência, conforme a necessidade administrativa;
- IV – Não gera direito adquirido ao regime remoto.

Art. 3º Os servidores autorizados a atuar em teletrabalho deverão permanecer:

- I – Em regime regular de expediente;
- II – Disponíveis para contato institucional durante o horário de trabalho;
- III – Sujeitos à convocação para comparecimento presencial sempre que necessário;
- IV – Responsáveis pela continuidade das atividades inerentes às suas funções.

Art. 4º A autorização prevista neste ato não afasta:

- I – O cumprimento das atribuições do cargo;
- II – O dever de produtividade e entrega de resultados;
- III – A participação em reuniões, atividades presenciais ou demandas institucionais quando convocados.

Art. 5º A Presidência poderá determinar o retorno imediato ao regime presencial, de forma individual ou coletiva, nos seguintes casos:

- I – Necessidade do serviço;
- II – Retomada das condições físicas adequadas de trabalho;
- III – reorganização administrativa interna;
- IV – Desempenho insatisfatório devidamente constatado.

Art. 6º As chefias imediatas poderão acompanhar e supervisionar as atividades realizadas em teletrabalho, inclusive mediante:

- I – Definição de rotinas;
- II – Controle de entregas;





III – solicitação de relatórios;

IV – Organização de escalas presenciais quando necessário.

Art. 7º Este ato não se aplica:

I – Aos servidores lotados em gabinetes parlamentares;

II – Aos cargos vinculados diretamente aos vereadores, cuja organização funcional permanece sob responsabilidade de cada gabinete.

Art. 8º A adesão ao teletrabalho não impede a convocação do servidor para:

I – Reuniões presenciais;

II – Atividades institucionais;

III – atendimento ao público;

IV – Apoio administrativo emergencial.

Art. 9º O regime autorizado por este ato será automaticamente revisto e encerrado após:

I – A conclusão das obras;

II – A reorganização física dos espaços administrativos;

III – A plena retomada das condições estruturais de funcionamento da sede.

Art. 10 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de
Apucarana, 5 de fevereiro de 2026.

Danylo Acioli
Presidente da Câmara Municipal de Apucarana

